



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0005105-43.2014.815.0011.

ORIGEM: 1.ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Sandra Barros Nogueira.

ADVOGADO: Aristides Hmad Gomes (OAB-PB 18.789) e Alline Maciel de Lemos (OAB-PB 18.799).

1º APELADO: JAV Industria de Alimentos Ltda.

ADVOGADO: Cristiane Ferreira de Oliveira (OAB-SE 2.965).

2º APELADO: Atacadão Distribuição Com. E Ind. Ltda.

ADVOGADO: Márcio Mendes Oliveira.

EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS. ART. 219, CPC. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO, CONTADOS DA DATA EM QUE HOUVE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. ART. 1.003, §5º, CPC. INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO.

1. Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo Juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Inteligência do art. 219, do Código de Processo Civil.

2. Não deve ser conhecida, por manifesta inadmissibilidade, a apelação interposta após o decurso de quinze dias úteis, contados da data em que houve a intimação da sentença, nos termos dos art. 932, III, e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Sandra Barros Nogueira interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por ela ajuizada em desfavor do **Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. e JAV Indústria de Alimentos Ltda.**, f. 230/235, que julgou improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária.

Nas Contrarrazões, f. 257/279, a Apelada requereu o desprovimento do Recurso.

Desnecessária a intervenção ministerial.

É o Relatório.

O presente Recurso foi interposto contra Sentença publicada após a vigência do Código de Processo Civil de 2015.

Nos termos do art. 219 e 1.003, §5º, do citado Diploma Legal, a Apelação deverá ser interposta em até quinze dias úteis após a intimação da Sentença.

A Apelante foi intimada da Sentença, por meio da Nota de Foro nº 229, publicada em 02 de agosto de 2017, f. 35, uma quarta-feira, iniciando-se o prazo recursal no dia útil seguinte, 03 de agosto de 2017, e se exaurindo no dia 23 de agosto de 2017.

A Apelação, contudo, foi interposta no dia 24 de agosto de 2017, f. 239-v, estando evidente, portanto, sua intempestividade, ante o disposto nos art. 219 e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Posto isso, **considerando que o Recurso é intempestivo e, portanto, inadmissível, dele não conheço, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator